

CARTILHA AFRERJ

PENSÃO

É a importância paga, mensalmente, a um ou mais beneficiários em decorrência da morte do segurado, que corresponderá a 70% (setenta por cento) da remuneração básica do auditor fiscal .

Exemplo 1

Remuneração bruta.....	R\$ 21.807,04
Dedução básica (Emenda 41/03)	R\$ 3.416,54
Base de cálculo da pensão.....	R\$ 18.390,50
Pensão = 70% da base	R\$ 12.873,35
Pensão + dedução Emenda 41/03	R\$ 16.289,89
Pensão global.....	R\$ 16.289,89

(neste caso, a pensão não será complementada para o teto remuneratório)

Exemplo 2

Remuneração bruta.....	R\$ 24.500,00
Dedução (emenda 41/03)	R\$ 3.416,54
Base de Cálculo	R\$ 21.083,46
Pensão 70% de base.....	R\$ 14.758,42
Pensão + dedução Emenda 41	R\$ 18.174,96
Igual pensão global	R\$ 17.200,00

(correspondente ao teto remuneratório)

Data considerada: Janeiro 2011

A pensão poderá ser requerida no período de 5 (cinco) anos, a contar da data do óbito. Depois, o direito não prescreverá, mas as prestações devidas (anteriores aos 5 anos) não poderão mais ser reclamadas.

O tempo para o início do pagamento da pensão, depende do processo de encerramento de folha e apresentação da documentação necessária na autuação do processo.

BENEFICIÁRIOS

Dependentes do segurado, devendo ser observada a ordem de preferência estabelecida no artigo 49, da Lei 3189/99, que alterou os incisos I e VII do artigo 29, da Lei 285/79. A Lei 3189/99, de 22/02/1999, criou o RIOPREVIDÊNCIA.

- Esposa ou marido;
- Esposa ou marido ausente (neste caso o segurado tem que ser declarado ausente judicialmente);
- Companheira ou companheiro, que tenha convivido maritalmente com o segurado nos seus últimos 05(cinco) anos de vida, sem interrupção, até a data do óbito deste. Havendo filho(s) em comum, apresentar provas de que residiam sobre o mesmo teto à data do óbito;
- Filhos e filhas, enquanto menores de 21 anos não emancipados ou maiores interditos ou inválidos .
- Pai ou pai e mãe, que vivam sob a dependência econômica do auditor fiscal, estando àquele inválido ou interdito;
- Menor de idade que, por determinação judicial, se encontre sob a guarda e responsabilidade do auditor fiscal por ocasião do seu falecimento;
- Tutelado – menor que por determinação judicial, encontra-se sob a tutela do auditor fiscal;

h) O tempo para o início do pagamento da pensão, depende do processo de encerramento de folha e apresentação da documentação necessária na Autuação do processo.

A) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ESPOSA OU MARIDO)

- Certidão de óbito do auditor fiscal;
- Último contracheque do auditor fiscal;
- Carteira de identidade e CPF do requerente;
- Certidão de nascimento do(s) filho(s) de acordo com o estado civil;
- Certidão de casamento; com data atualizada (ou seja posterior ao óbito);
- Protocolo do Processo de encerramento de folha;
- Prova de residência.

B) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (ESPOSA OU MARIDO ABANDONADO)

- Certidão de casamento do auditor fiscal, com data atualizada
- Declaração judicial de ausência;
- Termo de curatela de esposa ou marido ausente;
- Carteira de identidade e CPF do requerente.

C) DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (COMPANHEIRA OU COMPANHEIRO)

- Certidão de óbito do auditor fiscal;
- Último contracheque do auditor fiscal;
- Certidão do(a) requerente, de acordo com o estado civil:
 - de nascimento, se solteiro(a);
 - de casamento, se casado(a);
 - de óbito do marido ou esposa, se viúvo(a);
 - de casamento com averbação, se desquitado(a), divorciado(a) ou separado(a) judicialmente.

COMPROVAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL OU PARCERIA HOMOAFETIVA

Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Anotação constante no órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
- Certidão de nascimento de filho havido em comum;
- Certidão de casamento religioso;
- Prova de mesmo domicílio;
- Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
- Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;

- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

D) FILHO(S) E FILHA(S) (MENOR(ES) DE 21 ANOS)

- Certidão de óbito do auditor fiscal;
- Último contracheque do auditor fiscal;
- Carteira de identidade e CPF do(a) requerente;
- Certidão de nascimento do(s) filho(s);
- Certidão dos demais filhos, conforme estado civil;
- **No caso de existir filho inválido, o IPERJ exigirá perícia médica a ser realizada na biometria do estado .**

E) PAI E MÃE (SENDO O PAI INVÁLIDO)

- Certidão de óbito do auditor fiscal;
- Contracheque do auditor fiscal;
- Certidão de casamento dos pais; com data atualizada
- Carteira de identidade e CPF do(s) requerente(s)
- Declaração de dependência econômica;
- A invalidez será comprovada, posteriormente, pela perícia médica a ser realizada na biometria do estado. devendo ser solicitada no ato do requerimento.

COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Anotação constante de ficha ou livro do órgão de origem do ex-segurado;
- Prova de mesmo domicílio;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

F) MENOR DE IDADE (MESMA DOCUMENTAÇÃO PARA FILHOS E MAIS)

- Certidão de nascimento;
- Termo de guarda e responsabilidade, com data atualizada.

DO IRMÃO MENOR DE 21 (VINTE E UM) ANOS OU INVÁLIDO

- Cadastro Pessoa Física – CPF;
- Documento de identificação;
- Certidão de nascimento;
- Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade;
- Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
- Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.

COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;
- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Anotação constante de ficha ou livro do órgão de origem do ex-segurado;
- Prova de mesmo domicílio;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente;

G) TUTELADO

- Certidão de nascimento;
- Termo de tutela;
- Comprovante quanto a não ter meios de subsistência

DO ENTEADO E DO MENOR SOB TUTELA E GUARDA JUDICIAL

- Certidão de casamento civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
- Certidão de tutela ou da guarda judicial;
- Certidão de nascimento;
- Documento de identificação;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 21 (vinte e um) anos de idade.

COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA

Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:

- Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
- Disposições testamentárias;

- Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
- Anotação constante de ficha ou livro do órgão de origem do ex-segurado;
- Prova de mesmo domicílio;
- Conta bancária conjunta;
- Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
- Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
- Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
- Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.

AUXÍLIO RECLUSÃO

Ajuda financeira paga, mensalmente, ao(s) dependente(s) do auditor fiscal recluso, que não dispõe de outros rendimentos.

O auxílio reclusão se transformará em pensão, caso o auditor fiscal faleça durante o cumprimento da pena.

MÚTUA AUGUSTO CARLOS CALAZA DO AMARAL – MACCA

A Mútua Augusto Carlos Calaza do Amaral, tem por finalidade o pagamento de auxílio funeral à família do auditor fiscal associado por ocasião de seu falecimento. A quantia, pagável de uma só vez, é calculada em **43 vezes o valor da mensalidade social vigente no mês do desaparecimento.**

Recebe o benefício quem for indicado pelo auditor fiscal em documento próprio. **A indicação do beneficiário é obrigatória. Caso não haja, o pagamento não poderá ser realizado.**

A MACCA não tem caráter permanente e poderá cessar as suas atividades se assim decidir a Assembléia Geral.

O direito ao auxílio funeral fica condicionado ao decurso dos seguintes prazos de carência, contados entre a data de admissão do associado e a de seu óbito:

- associados que com até 45 (quarenta e cinco) anos na data de sua admissão, 4 (quatro) anos;
- associados com até 55 (cinquenta e cinco) anos na data de admissão, 6 (seis) anos;
- associados com até 70 (setenta) anos na data de admissão, 8 (oito) anos;
- associados com mais de 70 (setenta) anos na data de admissão, 10 (dez) anos.

Na hipótese de o associado falecer antes de transcorridos os prazos acima, o auxílio funeral corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição vigente no semestre anterior ao do óbito, multiplicado pelo número de contribuições efetuadas, observando o limite fixado nos prazos de carência.

Do valor correspondente ao pagamento da mútua, serão deduzidos os débitos de qualquer natureza, do associado falecido, junto a AFRERJ/AMAFRERJ.

PLANO PÓS-VIDA

Em 1999, o governador Garotinho extinguiu o Convênio entre o IPERJ e Santa Casa da Misericórdia para o funeral do servidor e seus dependentes.

A AFRERJ viu-se na obrigação de amparar o quadro social e seus dependentes, previamente habilitados. Para isso, providenciou um Convênio com Nogueira e Navega Com. de Arte e Serviços Funerários Ltda., cuja a carteira OSAF, foi entregue a todo quadro social, com o telefone (0800) 703-9201.

SERVIÇO PRESTADO

1. Fornecimento de urna redonda, alça varão, bordada ou babado com visor inteiro;
2. Sepultamento em todo território;
3. Registro de óbito, em cartório;
4. Pagamento da taxa de sepultamento em cemitério público (no valor da taxa cobrada na cidade do Rio de Janeiro);
5. Arrumação e maquiagem do corpo;
6. Ornamentação com flores naturais da época;
7. Sala de velório;
8. Livro de presença;
9. Translado do corpo até 250km, compreendendo ida e volta da sede da contratante. Acima desta quilometragem, será cobrado a cada 5(cinco) km rodados, o valor equivalente a 1(um) litro de combustível.
 - 9.1. Qualquer outro tipo de transporte utilizado para o traslado que não o terrestre, deverá ser objeto de acordo entre os familiares do falecido e a contratada.
10. Uma coroa de flores;
11. Paramentos;
12. Atendimento em plantão 24 horas, com o telefone (0800) 703-9201, já disponibilizado na carteira enviada ao associado, pela OSAF.

OBS: QUALQUER GASTO PARA O SERVIÇO DE CREMAÇÃO EM SUA TOTALIDADE CORRERÃO POR CONTA DA FAMÍLIA DO ASSOCIADO FALECIDO, CABENDO A CONTRATADA APENAS OS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.

Condições para Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física

Conforme a Lei 7.713 de 1988, os portadores de doenças graves são isentos do Imposto de Renda desde que se enquadrem cumulativamente nas seguintes situações:

1. os rendimentos sejam relativos a aposentadoria, pensão ou reforma (outros rendimentos não são isentos), incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia; e
2. seja portador de uma das seguintes doenças:
 - _ AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida)
 - _ Alienação mental
 - _ Cardiopatia grave
 - _ Cegueira
 - _ Contaminação por radiação
 - _ Doença de Paget em estados avançados (osteíte deformante)

- _ Doença de Parkinson
- _ Esclerose múltipla
- _ Espondiloartrose anquilosante
- _ Fibrose cística (mucoviscidose)
- _ Hanseníase
- _ Nefropatia grave
- _ Hepatopatia grave (observação: nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 1/1/2005)
- _ Neoplasia maligna
- _ Paralisia irreversível e incapacitante
- _ Tuberculose ativa

Não há limites, todo o rendimento é isento do Imposto de Renda Pessoa Física.

Situações que não geram isenção:

- 1) Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade, isto é, se o contribuinte for portador de uma moléstia, mas ainda não se aposentou;
- 2) Não gozam de isenção os rendimentos decorrentes de atividade empregatícia ou de atividade autônoma, recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão;
- 3) A isenção também não alcança rendimentos de outra natureza como, por exemplo, aluguéis recebidos concomitantemente com os de aposentadoria, reforma ou pensão.

Procedimentos para Usufruir da Isenção:

Inicialmente, o contribuinte deve comprovar ser portador da doença apresentando laudo pericial emitido por serviço médico oficial da união, estados, DF ou municípios junto a sua fonte pagadora.

Após o reconhecimento da isenção, a fonte pagadora deixará de proceder aos descontos do imposto de renda.

Nos casos de hepatopatia grave somente serão isentos os rendimentos auferidos a partir de 1/1/2005.

Caso a fonte pagadora reconheça a isenção retroativamente, isto é, em data anterior cujo desconto do imposto na fonte já foi efetuado, podem ocorrer duas situações:

o reconhecimento da fonte pagadora retroage ao mês do exercício corrente.

Ex.: estamos em abril do ano corrente e a fonte reconhece o direito à partir de janeiro do mesmo ano. Neste caso, o contribuinte receberá a devolução das importâncias descontadas à título de imposto de renda na fonte, no contracheque do mês subsequente.

O reconhecimento da fonte pagadora retroage a data de exercícios anteriores ao corrente, então, dependendo dos casos abaixo discriminados, adotar-se-á um tipo de procedimento:

Caso 1 - nos exercícios anteriores ao corrente apresentaram-se declarações em que resultaram saldos de imposto a restituir.

Procedimento:

- a. Apresentar declaração de imposto de renda retificadora para estes exercícios, em que figurem como rendimentos isentos aqueles abrangidos pelo período constante no laudo pericial;
DIRPF - PROGRAMAS GERADORES DE DECLARAÇÕES
- b. Entrar com processo manual de restituição referente à parcela

de 13.º que foi sujeita a tributação exclusiva na fonte (na declaração retificadora, o valor recebido a título de 13.º deverá ser colocado também como rendimento isento e não tributável) - Formulário

Caso 2 - nos exercícios anteriores ao corrente, apresentaram-se declarações em que resultaram saldos de imposto a pagar.

Procedimento:

- a. Apresentar declaração de imposto de renda retificadora para estes exercícios, em que figurem como rendimentos isentos aqueles abrangidos pelo período constante no laudo pericial; DIRPF - PROGRAMAS GERADORES DE DECLARAÇÕES
 - b. Entrar com processo manual de restituição referente à parcela de 13.º que foi sujeita a tributação exclusiva na fonte (na declaração retificadora, o valor recebido a título de 13.º deverá ser colocado também como rendimento isento e não tributável); Formulário
 - c. Elaborar e transmitir Pedido Eletrônico de Restituição - PER para pleitear restituição dos valores pagos a maior que o devido.
- Se a doença puder ser controlada, o laudo deverá mencionar o tempo de tratamento, pois a isenção só será válida durante este período.

Obrigatoriedade na entrega da Declaração IRPF

A isenção do Imposto de Renda Pessoa Física não isenta o contribuinte de seus deveres de apresentar a Declaração IRPF. Caso se situe em uma das condições de obrigatoriedade de entrega da referida declaração, esta deverá ser entregue normalmente.

ATENÇÃO:

Como requerer o benefício da Lei 7.713/88

O Auditor Fiscal da Receita Estadual, só poderá requer a isenção do imposto de renda na fonte se estiver na condição de aposentado.

Documentos Necessários:

1. Laudo Médico original;
2. Contracheque mo mês - xerox;
3. Carteira de identidade - xerox;
4. CPF - xerox;
5. Comprovante de residência – xerox.

Onde Requerer:

Na secretaria de origem do servidor – Secretaria Estadual de Fazenda – Rua da Alfândega, 42 – térreo.

Tratando-se de pensionista o requerimento deverá ser feito no Rioprevidência e suas agências:

Rio de Janeiro:

Agência Central

Rua da Quitanda 106, loja - Centro
(21) 2332-5192

Agência Flamengo

Rua Marquês de Abrantes, nº 160
(21) 2334-4116

Agência Méier

Rua Frederico Méier, nº 22-A
(21) 2332-2425

Agência Tijuca

Rua Barão de Mesquita, nº 350
(21) 2332-1668

Rioprevidência Cultural

Avenida Professor Manuel de Abreu, nº 300 - Maracanã
(21) 2334-2207

Posto CBMERJ - Centro

Praça da República, nº 31
(21) 3399-4042

Posto CBMERJ - Méier

Rua Aristides Caire, nº 76 - Méier
(21) 2332-2420

Posto DPGE

Avenida Marechal Câmara, nº 314 / 3º andar
(21) 2332-6201

Posto PCERJ - Centro

Rua da Relação, nº 42 / Sala 608 - Centro
(21) 2332-9805

Posto PMERJ

Rua Eduardo Prado, nº 22 - São Cristóvão
(21) 2334-1866

Posto Rio Poupa Tempo Bangu

Rua Fonseca, nº 240 / 2º pavimento - Shopping Bangu
(21) 3423-9572

Rio Simples - Unidade Carioca

Rua da Ajuda, nº 5 / Subsolo
Próximo à Estação Carioca do Metrô

Outros Municípios:**Agência Macaé**

Rua Alfredo Backer, nº 341 - Posto Seplag - Centro
(22) 2772-1850

Agência Miracema

Rua Santo Antônio, nº 399 - Centro

(22) 3852-1983

Agência Niterói

Rua Gavião Peixoto, nº 87 / Lojas 2 e 3 - Icaraí
(21) 2705-5321

Agência Nova Friburgo

Rua Doutor Ernesto Brasilio , nº 25 - Centro
(22) 2522-3522

Agência Petrópolis

Rua Paulo Barbosa, nº 110 / Sala 408 - Centro
(24) 2243-9666

Agência Valença

Rua Padre Luna, nº 99 / Sala 5 - Edifício Shopping 99 - Centro
(24) 2438-3365

Agência Teresópolis

Rua José Augusto da Costa, nº 33 - Várzea
(22) 2741-2028

Agência Três Rios

Rua Presidente Vargas, nº 417/ Loja 10 - Centro
(24) 2255-1480

Rio Poupa Tempo São João de Meriti

Estrada S. João de Meriti, nº 111 / 2º andar - anexo - Shopping Grande Rio
(21) 3668-1117